



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Correição Geral Ordinária	
21.06.2017	
SEI 0039526-05.2017.8.16.6000	
Comarca/Foro: CIANORTE	
Vara/Juízo: Terceira Vara Judicial - VARA CRIMINAL	
Competência: criminal, tribunal do júri, execução de pena (fechado, semiaberto e aberto), corregedoria dos presídios.	
Seção Judiciária: 25ª - Sede	
Data da última visita correcional: 27/08/2014	
Data da inspeção anual do Juiz(íza): 03/05/2017	
Juiz(íza) Titular: Flávia Braga De Castro Alves	
Data da assunção: 21/05/2012	
Juiz(íza) anterior: Samya Yaabusame Terruel Zarpellon	
Data da saída:	
Juiz(íza) Substituto(A): Thiago Cavicchioli Dias	
Data da assunção: 17/06/2014	
Endereço (rua, nº, bairro, CEP): Travessa Itororó, 300 - CEP: 87.200-153	
Telefone(s), ramal(is) e plantão: (44) 3619-0506, 3619-0508 /PLANTÃO (44) 99901-5853.	
E-mail do Magistrado(a) (TJ): fbca@tjpr.jus.br	
E-mail Corporativo (TJ):	

1 - QUADRO FUNCIONAL	
Escrivã Designada:	
Nome: Rosiney Pinheiro dos Santos - Comarca de Engenheiro Beltrão	
Data da assunção: 07/04/2017	Matrícula: 9358

Técnico(s) de Secretaria:	
Nome: Vanessa Mendes Santos	
Data da assunção: 21/07/2008	Matrícula: 13.937

Técnico(s) Judiciário(s):	
Nome: Eloise Trevisan Padial	
Data da assunção: 19/11/2012	Matrícula: 15.844
Nome: Viviane Franciele Freitas	
Data da assunção: 06/11/2012	Matrícula: 51.660
Nome: Liliane de Oliveira Santos	
Data da assunção: 07/12/2010	Matrícula: 50.471
Nome: Alessandra Santos Amaral	
Data da assunção: 11/07/2013	Matrícula: 52.032
Nome: Roberta Vilela Previatti - Gabinete da Magistrada	
Data da assunção: 01/12/2010	Matrícula: 50.303



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Estagiário(s):	
Nome: Sonayra Santos Marcuz	
Data da assunção: 26/07/2016	Matrícula: 253.691

Assistente do Juiz - Gabinete:	
Nome: Renata Poliane Victor	
Data da assunção: 14/11/2012	Matrícula: 16.676
Nome: Vanessa Cristiana Giullen	
Data da assunção: 07/01/2013	Matrícula: 16.972

Estagiário(a) de Graduação do Gabinete:	
Nome: Marcos Alexandre Tosi Filho	
Data da assunção: 02/12/2012	Matrícula: 248911
Nome: Lucas Matheus Martins	
Data da assunção: 18/03/2016	Matrícula: 253990

2 - INSTALAÇÕES:
2.1 O prédio do Fórum é muito bom. A secretaria tem acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais. O espaço destinado é muito bom. Contém balcões que separam o atendimento ao público. Tem móveis padrões, distribuídos no ambiente.
2.2 As armas estão dentro de 04 (quatro) cofres, na sala de apreensões da escrivania. As demais apreensões estão na mesma sala, anexa à vara criminal.
2.3 Tem arquivo de processos no Fórum antigo.
2.4 O gabinete da Magistrada é muito bom. Assessores e estagiários tem espaço próprio.
2.5 A sala de audiências é muito boa, bem iluminada, com ar condicionado (split). O plenário do Tribunal do Júri é muito bom e estava organizado.
2.6 Deve estar afixado em local visível ao público: aviso de prazo para expedição de certidões; o endereço da Ouvidoria do Tribunal de Justiça para reclamações; a relação de intimações ao Diário da Justiça; a pauta de audiências - mensal; a tabela atualizada de custas em R\$ e VRC; a relação de jurados; a tabela atualizada da taxa judiciária; o banco oficial para os depósitos judiciais; e o nome e o número do telefone para contato com o responsável pelo plantão, além do nome do Magistrado, mesmo o Fórum estando fechado.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

3 - EQUIPAMENTOS
Gabinete e assessoria: 06 computadores, 12 monitores, 02 impressoras e 01 scanner.
Vara Criminal: 12 computadores, 22 monitores, 01 impressora, 05 scanners.
Sala de audiências criminal e júri: - 03 computadores, 07 monitores, 02 impressoras, 02 equipamentos de gravação de audiências.

4.1. LIVROS DO OFÍCIO CRIMINAL

VI - Registro de Sentenças: Apresentado o Livro nº 170. Consta na ata das Correições anteriores: *"Os livros encerrados deverão ser encadernados (CN 2.2.11), inclusive os anteriores, se for o caso."* Essa determinação consta na ata das Correições anteriores. *Renova-se a determinação.* Justificar, novamente, a falta de cumprimento da determinação, a qual renova-se. Justificar e regularizar;

VII - Carga de Autos - Juiz: Apresentado o Livro nº 10, encerrado. Consta na ata das Correições anteriores: *"Os livros encerrados deverão ser encadernados (CN 2.2.11), inclusive os anteriores, se for o caso."* A escrivania deverá justificar a falta de cumprimento. Renova-se a determinação. Justificar e regularizar;

VIII - Carga de Autos - Promotor de Justiça: Apresentado o Livro nº 12, que na Correição anterior não havia sido encontrado. Foi determinado nas Correições anteriores: *"... verificação de sua regularidade, por exemplo, encadernação, inclusive dos anteriores, o que foi determinado nas Correições anteriores."* A falta de cumprimento deverá ser justificada pela escrivania. Renova-se a determinação. Justificar e regularizar;

XIII - Alistamento de Jurados: Apresentado o Livro nº 03. Não constam alistamentos de jurados desde o ano 2013, o que deverá ser justificado. Os alistamentos são anuais, devendo ser lavrados os termos provisórios e definitivos, com o arquivamento dos documentos neste livro. Os termos de 2014 deverão ser juntados no livro. Doravante, dispensa-se a formação do livro. Diante disso, o livro deverá ser encerrado e encadernado (CN 2.2.11), inclusive os anteriores, se for o caso. Justificar e regularizar;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

XIV - Registro Atas Sessões do Júri: Apresentado o Livro nº 05. Não está sendo observado o limite de 200 folhas, determinado pelo Código de Normas, o que deverá ser regularizado. As folhas devem ser numeradas e rubricadas. As atas devem ser gravadas no PROJUDI, dispensando-se a formação do livro, o qual deverá ser encerrado. Diante disso, o livro deverá ser ordenado cronologicamente, encerrado e encadernado (CN 2.2.11), inclusive os anteriores. Regularizar;

XV - Arquivo de Dados Sigilosos: Apresentado o Livro nº 01. Sem registros desde a Correição de 2011. Constatam um envelope na contracapa do livro, o que deverá ser justificado e regularizado, com o arquivamento apenas dos documentos no livro. Enquanto houver autos físicos (inquéritos policiais), o livro deverá permanecer aberto. O sigilo dos documentos do sistema PROJUDI deve ser registrado no próprio sistema, não havendo necessidade de serem extraídas cópias e colocadas neste arquivo. Atentar que é distinto do nível de sigilo dos autos e é estabelecido pelo Magistrado. Justificar e regularizar;

XVI - Controle de Bens Permanentes: Apresentado o Livro nº 01. Sem registros desde a Correição de 2011, o que deverá ser justificado pela escritania. Os dados devem ser mantidos atualizados no sistema Hermes, do Tribunal de Justiça, disponível para cadastro e movimentação dos bens Permanentes. Diante disso, dispensa-se a manutenção do livro, devendo ser encadernado (CN 2.2.11). Justificar e regularizar.

4.2. LIVROS DA DIREÇÃO DO FÓRUM

I - Registro Geral de Feitos: Apresentado o Livro nº 01. O livro deverá ser encerrado. Doravante, os processos administrativos e sindicâncias deverão tramitar no PROJUDI Administrativos e os demais procedimentos no SEI, por exemplo, pedidos de providências, entre outros. Em que pese o encerramento do livro, os campos devem continuar sendo constantemente atualizados, concomitantemente a sua ocorrência, o que deverá ser providenciado. A secretaria deverá revisar todos os feitos em andamento no livro, atualizando os registros, por exemplo, sentenças e arquivamentos. Regularizar;



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

III - Registro de Atas: Apresentado Livro nº 02;

IV - Registro de Termo de Compromisso: Apresentado o Livro nº 02. Arquivar apenas os termos de compromissos, devendo os demais documentos ser extraídos do arquivo, por exemplo, f. 19. As folhas deverão ser renumeradas. Regularizar;

VI - Arquivo de Portarias - cindido em:

a) Direção do Fórum: Apresentado o Arquivo nº 03;

b) Varas: Apresentada uma pasta. Deverá ser confeccionado o livro, com termo de abertura, arquivando em ordem cronológica, com a numeração das folhas e rubrica. Deverão ser arquivadas todas as portarias lavradas pelos Juízes da Comarca. Regularizar;

VII - Arquivo de Relatório de Inspeção: Apresentado o Arquivo nº 03, confeccionado em mídia. Deverá ser confeccionada a capa (com o nome da Comarca, o nome do Livro, o número de série e a data da abertura e encerramento. Deverá ser confeccionado o selo, constando no nome da Comarca, o nome do Livro, o número de série, a data do encerramento e a assinatura da Magistrada. As Inspeções anuais estão sendo elaboradas no PROJUDI e em formulários da Corregedoria (SEI), que poderão ser consultadas nos sistemas, assim como as Correições realizadas pela Corregedoria. Diante disso, dispensa-se a formação do livro. Regularizar;

VIII - Controle de Bens Permanentes: Apresentado o Livro nº 01, encerrado. Foi disponibilizado o sistema Hermes do Tribunal da Justiça para registro e controle dos bens permanentes, o qual deverá ser utilizado pela secretaria, mantendo atualizados os cadastros no Sistema. Diante disso, dispensa-se a manutenção do livro. Observar;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

VIII - Livro Carga de Autos - Diversos: Apresentado o Livro nº 01. Não havendo mais autos físicos, dispensa-se a formação do livro, devendo o mesmo ser encerrado. Providenciar.

4.2.2. LIVROS DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

I - Registro de Feitos: Apresentados os Livros nº 01 e 02, encerrados.

II - Registro de Depósitos: Apresentado o Livro nº 01, encerrado.

III - Protocolo de Remessa: Apresentado o Livro nº 01, encerrado.

IV - Arquivo de Recebimento e Entrega: Apresentado o Livro nº 01, encerrado.

V - Arquivo de Escalações: Apresentado o Livro nº 01. O livro deverá ser encerrado e encadernado (CN 2.2.11), haja vista a disponibilidade da informação no site do Tribunal de Justiça.

4.3. DETERMINAÇÕES DA DIREÇÃO DO FÓRUM

1. Continuar atentando às determinações do Ofício-Circular nº 125/09, datado de 21.08.2009, quanto ao cadastramento mensal do plantão no sitio da Corregedoria, bem como da publicação mensal no Diário da Justiça Eletrônico, com antecedência.

2. Cumprir os regramentos da Resolução do Órgão Especial relativa ao Plantão Judiciário.

3. Deve estar afixada no portão de entrada do Fórum, em local visível ao público, mesmo estando o prédio fechado, o nome e o número do telefone para contato do responsável pelo plantão.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

4. Zelar permanentemente pelas dependências do Fórum - corredores, salas de audiência, plenário do júri, secretarias, principalmente as utilizadas pelo público - não deixando acumular materiais permanentes sem uso, com o recolhimento imediato ao Tribunal de Justiça.

5. Apresentado o arquivo com a cópia do contrato de prestação de serviços de limpeza, vigilância, bem como dos contratos de cessão de uso da Caixa Econômica e da cantina. Manter atualizados os registros.

6. A Direção do Fórum deverá orientar os plantonistas que a lavratura do alvará de soltura somente se dará após a comprovação do recolhimento da fiança.

7. *O Oficial de Justiça FERNANDO CESAR BEDIN está lotado no JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA, como consignado na Informação DGRH-DIF1983738.*

O cargo de Oficial de Justiça dos Juizados Especiais teve sua denominação, classificação, quantidade, níveis, enquadramento, vencimento e atribuições básicas alterados em virtude do disposto no art. 3º, Anexo V, Tabela 3, da Lei Estadual nº 16.748/2010. Assim, a partir desse marco normativo, aqueles outrora ocupantes do cargo de Oficial de Justiça dos Juizados Especiais foram reenquadrados como Oficiais de Justiça, detendo as mesmas atribuições e direitos a estes conferidos.

A Lei Estadual nº 18.571/2015, alterando o art. 232 do Código de Organização Judiciária do Estado do Paraná, por sua vez, visando, inclusive, a viabilizar a adequada estruturação das Centrais de Mandado, determinou que os Oficiais de Justiça e Técnicos Judiciários com a mesma atribuição serão lotados junto à Secretaria da Direção do Fórum das respectivas Comarcas ou Foros. E conforme dispõe o art. 232, § 2º, do Código de Organização Judiciária, a esses Oficiais de Justiça ou Técnicos designados para o exercício dessas funções serão distribuídos indistinta e equitativamente, mandados para cumprimento.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Assim, ante o descompasso entre a atual situação jurídico-funcional do funcionário da justiça e a disciplina normativa acima descrita, encaminhe-se à D. Presidência para que promova a relotação do Oficial de Justiça FERNANDO CESAR BEDIN.

8. Criação da Central de Mandados:

O Código de Organização Judiciária do Estado do Paraná, em seu art. 267, outorgou ao Presidente do Tribunal de Justiça competência para, mediante proposta do Corregedor-Geral da Justiça, instituir como serviço auxiliar uma central de mandados. Em razão da necessidade ampla de se ofertar meio dotado de maior eficácia para o cumprimento dos mandados em todo o Estado do Paraná, o Órgão Especial editou a Resolução nº 139/2015, disciplinando a criação e o funcionamento das centrais de mandados.

Dentre as regras estabelecidas, esse ato normativo fixou o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua publicação, para a implantação das Centrais de Mandados nas Comarcas de entrância final.

Excetuado o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos demais Foros e Comarcas de entrância final, a implantação da central de mandados se dará por ato do Juiz de Direito Diretor do Fórum, mediante portaria, cujo teor observará, necessariamente, as regras gerais da presente resolução e será submetido à análise prévia da Presidência (art. 22, § 1º). A norma extraída do art. 22, § 1º, da Resolução 139/2015 conferiu ao Juiz Diretor do Fórum competência para a instalação das centrais de mandado.

Essa competência, no entanto, não confere ao Magistrado possibilidade de exercer juízo de conveniência ou oportunidade acerca da instalação da central de mandado. O ato a ser praticado pelo Magistrado é plenamente vinculado por regras. Cumpre, assim, ao Juiz Diretor do Fórum adotar as medidas para a instalação das centrais. A margem de discricionariedade que detém e que, ademais, é limitada pelas regras contidas na Resolução 139/2015 e, logicamente, pelos demais atos normativos hierarquicamente superiores, recai somente na definição da forma de funcionamento da central, que deverá ser disciplinada por meio de portaria, a ser submetida à prévia apreciação da Presidência do Tribunal de Justiça.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Dito isso e em vista do prazo já exaurido, deverá a Juíza Diretora-Geral do Fórum da Comarca de Cianorte (art. 38 do Código de Organização Judiciária do Estado do Paraná) instituir Central de Mandados, encaminhando-se Portaria à Presidência para homologação, no prazo de 30 (trinta) dias., a instituição da central de mandados é obrigatória."

5. SISTEMA INFORMATIZADO DO CARTÓRIO CRIMINAL - SICC

1. O Sistema de Informatização do Cartório Criminal foi instalado no ano dois mil e cinco (2005).

1.1. Ressalta-se que a atualização dos dados nos sistemas de informatizados é essencial para o controle do Juízo, do Ofício, do Tribunal de Justiça e dos jurisdicionados. A falta de dados ou da atualização, além de irregular, dificulta a localização dos processos e a prestação de informações. Por se tratar de Sistema interligado ao Oráculo, a atualização é fundamental, **respondendo solidariamente as escriturarias que geraram as informações** (CN 1.16.2, 1.16.2.1, 6.16.6.1).

2. Consultando o "**Relatório de Feitos por Movimento**", consta:

- a) "aguardando audiência" desde **10.12.2013**;
- b) "aguardando apenso aos autos principais" desde **17.04.2006** (movimento antigo);
- c) "aguardando carta precatória" desde **02.06.2017**;
- d) "aguardando ciência ao Ministério Público" desde **02.06.2017** (é vedado os autos permanecerem "aguardando vista" - no caso de afastamento do Promotor de Justiça, tem movimento próprio), apontamento da Correição anterior;
- e) "aguardando conclusão do inquérito" desde **22.10.2012**;
- f) "aguardando cumprimento de despacho" desde **30.03.2007** (movimento antigo);
- g) "aguardando cumprimento da pena" desde **08.08.2006** (movimento antigo);
- h) "aguardando diligência" desde **24.02.2010** (vários arquivamentos), a mesma data apontada na Correição anterior;
- i) "aguardando em cartório para cumprimento de decisão" desde **30.05.2011**, a mesma apontada na Correição anterior;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

- j) "aguardando encaminhamento expediente ao Juiz" desde **12.07.2013** (é vedado os autos permanecerem "aguardando conclusão" - no caso de afastamento do Juiz, tem movimento próprio), apontamento da Correição anterior;
- k) "aguardando execução de pena" desde **22.03.2013**;
- l) "aguardando mandado" desde 02.06.2017;
- m) "aguardando prisão" desde 12.08.2017;
- n) "aguardando processo suspenso - art.366 CPP" desde **14.08.2014**;
- o) "aguardando processo suspenso - Lei 9099/95" desde **22.07.2011**;
- p) "aguardando publicação" desde 04.04.2017;
- q) "aguardando resposta ao ofício" desde **09.09.2015**.

2.1. Constou na ata da Correição anterior: *"Manter rotinas periódicas de revisão (no mínimo mensal) dos feitos em andamento, evitando paralisações indevidas, cobrando respostas de ofícios, renovando-os se necessário, consultando o andamento das cartas precatórias expedidas."* A secretaria deverá justificar a falta de cumprimento. Renova-se a determinação, com a regularização dos registros sem movimentação no SICC, mantendo consultas periódicas (no máximo mensais), em relação ao andamento dos feitos, evitando paralisações indevidas. Justificar e regularizar.

2.2. Constou, ainda: *"Levantar todos os feitos que estão "aguardando arquivamento", por exemplo, os citados no item acima (2.1.c), procedendo às comunicações e baixas necessárias, providenciando à imediata remessa ao arquivo, para que não figurem, na estatística, como feitos em andamento na vara. Tal determinação constou na última ata correicional."* Renova-se a determinação da baixa imediata dos autos, acima citados no item "5.2.h".

3. Em relação ao **"Relatório de Feitos em Andamento"**, constatou-se:

3.1. **Processos Criminais:** constatados os seguintes feitos - nº 2006.042-0 (movimento desatualizado); 2006.873-0 (fase incorreta de execução - caso se confirme a fase do "transito em julgado", o processo já deveria baixado no SICC); 2006.1017-4 (o trânsito em julgado se deu em 2015, sendo que o processo já deveria ter sido arquivado, com a baixa no SICC); dentre vários outros.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Decorridos quase três anos da implantação do PROJUDI, ainda constam 204 registros em andamento. Extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual" consta: 247 em andamento; 05 do Júri; vários dentre os 328 julgados; 40 em grau de recurso; 36 suspensos pelo art. 89, da Lei nº 9.099/95; 56 suspensos pelo art. 366 do CPP; 03 suspenso pelo art. 149 do CPP. Renova-se a determinação da correção e atualização de todas as fases dos processos criminais, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade com o PROJUDI. Justificar a falta de cumprimento da Instrução Normativa nº 05/14. Justificar e regularizar;

3.2. Cartas Precatórias: constam 02 cartas precatórias em andamento. Contudo, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", constam 274 "em cumprimento" e 12 "distribuição". Renova-se a determinação da correção e manutenção dos dados atualizados, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15. Regularizar;

3.3. Inquéritos Policiais: constatados os seguintes autos: 2014.1145-0, 2003.285-0, 2005.540-3 (todos com fase arquivado, porém continuam em andamento no SICC); 2005.065-7 (fase digitalizado, porém continua em andamento no SICC, dando duplicidade com o PROJUDI); inúmeros com fases incorretas (em cumprimento), exclusiva de carta precatória, o que foi apontado na Correição anterior. Foi determinada a correção das fases e atualização dos movimentos na ata anterior, devendo a escrivania justificar a falta de cumprimento. Constatam 551 registros em andamento, que já deveriam ter sido baixados no SICC. Extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", constam 358 inquéritos policiais, 180 "remetido ao Ministério Público", além de alguns dentre os 328 julgados. Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os inquéritos policiais (comunicados de prisão em flagrante, procedimentos investigatórios, etc.), inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas.



Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Justificar a falta de cumprimento dos Ofícios-Circulares nº 52/15 e 70/16. Justificar e regularizar;

3.4. Execuções Penais, Pedidos de Providências, Pedidos Incidentais: contatados os seguintes feitos: 2006.003-9, 2006.1212-6, 2006.1217-7, citados na correção anterior, (todos sem fase e com movimentos desatualizados); dentre inúmeros outros. Foi determinada a correção das fases e atualização dos movimentos na ata anterior, devendo a escritania justificar a falta de cumprimento. Ainda constam 186 registros em andamento. Todavia, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", foram constatados: 19 "análise e decisão"; 572 "execuções penais", além de alguns dentre os 328 "julgados". Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os feitos, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Justificar a falta de inserção no PROJUDI e a baixa dos autos físicos até a presente data. Justificar e regularizar;

3.5. Constam, ainda, 2259 autos "**sem fase/fase antiga**", que deveriam ter sido corrigidos após a Correção anterior. A falta de saneamento deverá ser justificada pela secretaria. Determina-se, novamente, a imediata correção das fases dos autos. Justificar e regularizar.

4. Em relação ao "**Relatório de Cargas**", constatou-se:

4.1. **Carga de Autos - Juiz:** constam cargas abertas desde 24.04.2017;

4.2. **Carga de Autos - Promotor de Justiça:** constam cargas abertas desde **14.09.2016**;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

- 4.3. **Carga de Autos - Advogado:** constam cargas abertas desde **11.04.2017**;
- 4.4. **Carga de Autos - Diversos:** constam cargas abertas, por exemplo, ao Distribuidor desde **22.04.2017**;
- 4.5. **Carga de Inquéritos e Procedimentos Investigatórios:** constam cargas abertas desde **04.09.2013**, a mesma apontada na Correição anterior;
- 4.6. **Carga de Mandados - Oficiais de Justiça:** constam cargas abertas desde **21.03.2017**;
- 4.7. Em relação às cargas, foi determinado em cada item acima da ata da Correição anterior a manutenção de controle rigoroso dos prazos, procedendo as cobranças regulares mensais e a manutenção das cargas atualizadas no SICC. A falta de cumprimento deverá ser justificada pela escrivania. Renova-se a determinação da cobrança imediata dos autos com excesso de prazo ao Ministério Público, aos Advogados, ao Distribuidor, à Delegacia de Polícia e aos Oficiais de Justiça. Justificar e regularizar.
5. Extraído o "**Relatório de Feitos Sem Movimentação Há Mais de Trinta (30) Dias**", foram constatados 142 (cento e quarenta e dois) autos. Constatou na ata da Correição anterior: *"Determina-se, mais uma vez, o levantamento de todos os feitos do ofício criminal, dando movimentação, atualizando os registros no SICC, encaminhando-os para despacho, se for o caso."* Renova-se a determinação de dar imediato andamento aos feitos paralisados indevidamente, mantendo atualizados os registros do SICC.
6. Apresentada, pela escrivania, a certidão de remessa de armas destruição, doação e leilão dos demais objetos. Extraído o **relatório de Apreensões não Finalizadas**, foram constatados: 78 armas; 93 munições; 01 explosivo; 35 entorpecentes; 897 objetos; 82 valores; e 44 bens. Providenciar a imediata destinação destas apreensões, a fim de não restar cadastro no SICC.



7. **Extraído o relatório de Fianças do SICC, constam 168 (cento e sessenta e oito) fianças de autos findos sem levantamento.** Fazer o levantamento de todos os processos findos e inquiridos arquivados, tomando as providências necessárias, a fim de possibilitar o levantamento dos depósitos, o que deve ocorrer logo após o trânsito em julgado das decisões, evitando que tais importâncias fiquem depositadas eternamente em contas vinculadas ao Juízo. Continuar zelando para que as fianças continuem sendo levantadas apenas por alvarás, conforme CN 2.6.9, com os requisitos do CN 2.6.10 (número de série, prazo de validade, entre outros).

7.1. Nas hipóteses em que o réu, intimado, não comparecer para o levantamento, bem como nos casos em que é impossível sua localização para intimação pessoal, esgotadas todas as diligências, o valor atualizado da fiança deverá ser transferido ao FUNREJUS, a título de receitas eventuais, mediante ofício (CN 6.19.4.3).

8. **Ao final dos feitos físicos, não deverá restar registro em andamento no SICC (fase, ato, movimento, cargas, feitos não digitalizados, apreensões, fianças, etc.).**

9. Extraído o relatório do sistema eMandado, foi constatada o seguinte documento sem movimentação (aba outros), que deverá ser regularizado pela escrivania imediatamente:

a) **Alvará de Soltura** - IRREGULAR - 01 aguardando informação de cumprimento desde 27.04.2017;

b) **Mandado de Prisão** - IRREGULAR - 08 pendências (mandados sem numeração única - mais antigo datado de 05.06.2017).

9.1.1. Manter rotina de consultas, no mínimo semanais, no sistema eMandado dos alvarás de soltura e dos mandados de prisão, regularizando as pendências e as movimentações de documentos.



6. PROJUDI

O sistema PROJUDI foi instalado no dia 01.10.2014. Extraído o "Relatório de Feitos Não Digitalizados" do SICC, constam: 524 inquéritos policiais; 307 processos criminais, sendo 78 da Meta 2 do CNJ e 02 da Meta 4 do ENASP; além de 80 execuções penais.

A secretaria deverá justificar a falta de cumprimento dos Ofícios-Circulares nº 52/15 e 70/16, quanto à falta de cadastramento dos inquéritos policiais no PROJUDI e a baixa no SICC. Passados mais de 02 (dois) anos da instalação do PROJUDI, a escrivania deverá justificar a falta da digitalização de todos os processos.

Ultima-se o cadastramento de todos os inquéritos policiais no PROJUDI no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da Correição. Na sequência, igual prazo (30 dias) para digitalização de todas as execuções penais. No prazo de 30 (trinta) dias para digitalização os processos de Meta 2 do CNJ e 4 do ENASPE. Por fim, no prazo de 90 (noventa) dias para finalizar todos os demais processos físicos, desde que não estejam em fase de arquivamento.

Foram constados os seguintes procedimentos:

Competência/ Situação	CRIME	TRIBUNAL DO JÚRI	EXECUÇÃO FECHADO	EXECUÇÃO ABERTO
Ativos	3084	22	213	329
Suspensos	320	0	01	03
Instância Superior	134	01	0	0
Arquivados	4276	29	97	186
Paralisados Secretaria	411	0	0	0
Paralisados Remessa	97	0	0	0



6.1. PROJUDI VARA CRIMINAL:

A autuação mais antiga é datada de 06.05.1998 - Processo 0000019-46.1998.8.16.0069 - furto - cadastro das partes, com dados essenciais - no cadastro da prisão preventiva de Maria Lucia Santos, não foram vinculados o mandado de prisão, o comprovante do cumprimento, nem a decisão que a homologou; na revogação da prisão preventiva, foi vinculado apenas o comprovante de cumprimento do alvará de soltura, não constando o alvará, nem a decisão - digitalizado em 26.02.2015, com documentos individualizados e as respectivas taxinomias (mov. 01) - sentenciado em 31.03.2017 (mov. 102), está em fase de diligências.

Atentar à digitalização dos autos com arquivos individualizados e nominado de forma correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a, da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos. A digitalização em bloco (grupo de documentos) é desaconselhada, salvo os casos de arquivamento do inquérito policial pelo art. 18 do CPP ou suspenso pelo art. 366 do CPP. Os documentos digitalizados devem ser arquivados no mov. 01 dos autos.

Feitos Arquivados:

Constam 118 autos arquivados provisoriamente, maioria de medidas protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - decretada a medida, recebido o inquérito policial ou processo criminal, a medida deverá ser apensada a este, cadastrando as condições na capa dos autos principais e o arquivamento e baixa definitiva da medida - o controle do cumprimento se dará nos autos principais.

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, evitando que os feitos permaneçam por longo prazo aguardando arquivamento, permanecendo na estatística da vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Processos em Instância Superior:

Zelar para que se cumpram as diligências, com a subida dos autos à instância superior em prazo célere.

Processo Suspenso:

Processo 0006565-58.2014.8.16.0069 - determinado o cumprimento da diligência, conforme decisão de doc. 21.1, os autos foram suspensos indevidamente, sem qualquer determinação da Magistrada e sem fundamento legal - levantar todos os casos semelhantes, tornado ativos os autos imediatamente.

Atentar que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado, devendo ser registrado o motivo da suspensão no PROJUDI previsto em Lei, a fim de constar na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da secretaria.

A secretaria está utilizando a aba "HCS Tribunal" para inserção das informações prestadas pelo Magistrado aos Tribunais Superiores em sede de habeas corpus. (verificado no processo 0011327-83.2015.8.16.0069).

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias na Secretaria:

411 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 10

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0000016-57.1999.8.16.0069	2337	APN	67	TÉRMINO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO
0003169-73.2014.8.16.0069	3333	APN	64	JUNTADA DE CERTIDÃO DE ATUALIZAÇÃO
0003320-05.2015.8.16.0069	1243	APN	64	RECEBIDOS OS AUTOS
0002615-07.2015.8.16.0069	1108	APN	64	RECEBIDOS OS AUTOS
0009120-14.2015.8.16.0069	2278		64	RECEBIDOS OS AUTOS
0006707-91.2016.8.16.0069	5449	APN	64	RECEBIDOS OS AUTOS
0000167-95.2014.8.16.0069	4919	APN	64	RECEBIDOS OS AUTOS
0007546-29.2010.8.16.0069	2145	APN	63	RECEBIDOS OS AUTOS
0009617-28.2015.8.16.0069	2409	APN	63	EXPEDIÇÃO DE EXECUÇÃO FUPEN
0008733-62.2016.8.16.0069	5871	Pet	63	RECEBIDOS OS AUTOS



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias em Remessa:

97 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 20

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0008452-77.2014.8.16.0069	2065	IP	680	REMETIDOS OS AUTOS PARA DELEGACIA
0009706-51.2015.8.16.0069	2439	APN	438	ENVIO DE CARTA PRECATÓRIA ELETRÔNICA
0000361-27.2016.8.16.0069	3898	IP	413	REMETIDOS OS AUTOS PARA DELEGACIA
0004066-67.2015.8.16.0069	1405	Juri	294	ENVIO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA
0004419-44.2014.8.16.0069	3256	APN	250	RENÚNCIA DE PRAZO DE CLÁUDIO BASTIDA DIAS
0003464-42.2016.8.16.0069	4966	IP	245	RECEBIDOS OS AUTOS
0002606-11.2016.8.16.0069	4458	APN	244	DECORRIDO PRAZO DE ELIAS SOUZA DE ABREU
0009700-44.2015.8.16.0069	2438	APN	216	RECEBIDA COMUNICAÇÃO DE CARTA ELETRÔNICA
0001597-82.2014.8.16.0069	2692		214	RECEBIDA COMUNICAÇÃO DE CARTA ELETRÔNICA
0005459-66.2011.8.16.0069	2136	APN	207	AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO REALIZADA

A escrivania deverá justificar o excesso de prazo e do número de autos que se encontram paralisados indevidamente. Dar imediato andamento aos processos paralisados.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Os autos de inquéritos policiais são físicos e devem tramitar de forma física, conforme previsão dos Ofícios-Circulares nº 52/15 e 70/16. Os autos físicos devem ser remetidos ao Ministério Público, com o registro da "remessa off-line" no PROJUDI. As cargas à Delegacia são feitas e controladas pelo Ministério Público. Os autos somente serão digitalizados quando do oferecimento da denúncia, momento em que passarão a tramitar no PROJUDI. Diante disso, as "remessas de autos para Delegacia" deverão ser corrigidas no PROJUDI.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão** - 173 registros, dos quais se destacam:

- 83 **prisões preventivas** - mais antiga datada de 21.02.2015 - Processo 0002477-40.2015.8.16.0069 - no cadastro da prisão em flagrante, não foi vinculada a decisão que a homologou; no cadastro da prisão preventiva, não foram vinculados o mandado de prisão, o comprovante de cumprimento, nem a decisão que a decretou;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

- 83 **prisões em flagrante** - mais antiga datada de **18.09.2014** - Processo 0008990-58.2014.8.16.0069 - no cadastro da prisão, não foi vinculada a decisão que a homologou - foi decretada a prisão preventiva em 19.09.2014, conforme decisão de doc. 1.29, do inquérito policial apenso - a prisão não foi atualizada no PRO
- JUDI;
- 03 **prisões temporárias** - mais antiga datada de 22.09.2016 - Processo 0009979-93.2016.8.16.0069 - no cadastro das partes, não constam os CPFs de dois réus - no cadastro das prisões, não foram vinculados os mandados de prisões, os comprovantes de cumprimento, nem as decisões que as decretaram - as prisões foram convertidas para preventivas, não tendo sido atualizadas no PROJUDI;

Na certidão fornecida, constam 120 prisões provisórias (84 preventivas, 04 prisões domiciliares cautelares e 32 condenações sem trânsito em julgado da sentença). A distorção dos números deverá ser analisada pela escrivania.

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, convertendo os flagrantes em preventivas e em condenatórias, quando for o caso, adicionando os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado. As prisões do PROJUDI têm que retratar, fielmente, a quantidade de presos nas unidades penais.

Extraído o relatório de Busca **Benefícios/Medidas/Suspensões**, contam registros ativos, dos quais se destacam:

- 04 transações penais;
- 199 suspensões condicionais dos processos (art. 89 da Lei nº 9.099/95);
- nenhuma medida protetiva ao agressor (irregular);
- nenhuma medida cautelar (irregular).



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Processo 0006832-30.2014.8.16.0069 - nos 02 réus, as condições das suspensões pelo art. 89, da Lei nº 9.009/95 não foram cadastradas na autuação - por consequência, não estão sendo controladas no PROJUDI - levantar todos os casos semelhantes, cadastrando as condições na capa dos autos, com as datas das prestações pecuniárias e apresentações em Juízo, controlando o cumprimento no PROJUDI exclusivamente, com a juntada dos termos de comparecimentos individuais.

Constam apenas **119 atrasos no cumprimento** das condições impostas, tendo em vista que várias medidas não estão cadastradas nas capas dos autos.

Levantar todos os casos, procedendo ao cadastro das medidas protetivas e cautelares na capa dos processos (dados do processo), a fim de ser controlado na capa dos autos principais (inquéritos policiais e processos criminais).

Os pedidos incidentais devem ficar apensados aos processos criminais, registrando, na capa dos autos principais, as medidas aplicadas. Diante disso, não há necessidade da extração da cópia da decisão no pedido, com a juntada nos autos principais. Decidido o pedido incidental, o mesmo deverá ser arquivado, pois o controle deve se dar na capa do processo principal.

A fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita no sistema PROJUDI exclusivamente. Levantar, ainda, todas as medidas atrasadas, regularizando as apresentações no PROJUDI, vinculando o documento individualizado de apresentação.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 100 ao **Magistrado** - mais antiga datada de 01.03.2017;
- 985 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de 11.11.2014 (várias remessas off-line);
- 08 ao **Distribuidor** - mais antiga datada de 21.06.2017;
- 01 ao **Contador** - datada de 21.06.2017;
- 06 à **Delegacia** - mais antiga datada de **10.08.2015**.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Justificar os excessos de prazo à Delegacia de Polícia. Cobrar a imediata devolução dos autos.

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- **244 aguardando análise do cartório** - mais antigo datado de **30.04.2017**;
- **185 aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de **24.04.2017**.

Ainda:

- **10 intimações para expedir**, mais antiga datada de **31.12.2014**;
- sendo 01 **URGENTE**, datada de **04.04.2017**;
- **188 análise do decurso de prazo das intimações** - mais antiga datada de **12.03.2015**;
- **204 documento para conferir**;
- **75 documentos para expedir**;
- sendo **30 documentos com URGÊNCIA**, com a ordenação datada de **26.06.2015**;
- **02 documentos devolvidos do Juiz**;
- **694 decursos de prazos**.

A escrivania deverá justificar o elevado número de documentos e o excesso de prazos para dar cumprimento. Fazer o levantamento de todos os autos paralisados indevidamente, da falta de cumprimento, dando imediata movimentação dos autos.

Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios dos feitos "aguardando análise de juntada" e "aguardando análise do cartório", e demais relatórios da Mesa do Escrivão, evitando que os autos fiquem paralisados indevidamente na unidade judicial.

Pauta da Audiência - as últimas estão designadas para **17.04.2018** - inquirição.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Apreensões - 1631 registros não finalizados, dos quais se destacam:

- 142 armas de fogo - Processo 0000650-04.2009.8.16.0069 - Apreensão 01626/2009 - não consta a data do cadastro no SNBA - no registro não foi informado o "tipo de cano" e o "acabamento", facilmente identificados no manuseio da espingarda - consta como periciada, não tendo sido vinculado o laudo - não foi vinculado o auto de apreensão - não consta o despacho de permanência - não consta o depositário (dado obrigatório), constando como localização interna e local atual a Delegacia de Polícia - levantar todos os casos semelhantes, cobrando a imediata remessa das armas, atualizando os registros do PROJUDI;
- 164 entorpecentes - Processo 0000650-04.2009.8.16.0069 - Apreensão 01619/2009 - não consta a data do cadastro no SNBA - vinculado apenas o auto de constatação - não foi vinculado o auto de apreensão - não consta o laudo pericial - não consta o depositário (dado obrigatório);
- 122 valores - Processo 0000666-60.2006.8.16.0069 - Apreensão 00177/2006 - não consta a data do cadastro no SNBA - localização interna e "local atual" registrado como Banco Itaú, sendo o banco oficial a Caixa Econômica Federal, devendo ser atualizado o registro no PROJUDI, com a vinculação do comprovante de depósito correto - foi indevidamente vinculado parte do processo digitalizado em bloco, quando deveria ter sido vinculado apenas o auto de apreensão e o comprovante do depósito;
- Atenção que "folha de cheque" não é apreensão em valor, tendo tipo próprio, devendo ser retificada no Processo 0005023-73.2012.8.16.0069;
- 74 veículos - Processo 0000650-04.2009.8.16.0069 - Apreensão 01623/2009 - não consta a data do cadastro no SNBA - não consta a localização, nem o depositário (dado essencial) - não consta o valor do veículo - localizar imediatamente o veículo, atualizando os registros do PROJUDI - levantar casos semelhantes, adotando as mesmas medidas.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, evitando o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder a vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.** Os bens têm que ter valor descrito (a exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no site da www.fipe.org.br ou dos demais objetos pelo site www.mercadolivre.com.br.

Depósitos Judiciais - 377 registros, relativos à fianças e apreensões, sendo 314 sem levantamento.

Extraído o relatório, foram constatados 52 registros no Banco do Brasil, por exemplo, processos nº 0002859-33.2015.8.16.0069, 0001633-95.2012.8.16.0069, 0001635-65.2012.8.16.0069, dentre outras. Ainda, 12 depósitos no Banco Itaú, por exemplo, 0001087-50.2006.8.16.0069, 0000666-60.2006.8.16.0069, 0000117-21.2004.8.16.0069, dentre outras. Justificar a falta de transferência das contas para a Caixa Econômica Federal, descumprindo a determinação da Presidência do Tribunal de Justiça.

Fazer o levantamento de todas as contas vinculadas ao juízo, regularizando a remessa do Banco do Brasil para a Caixa Econômica Federal, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, com a atualização dos registros e vinculação dos documentos no PROJUDI.

Mandados:

- 143 Ordenado / Aguardando Expedição - datadas de **19.05.2015**;
- 312 Expedidos e não lidos (Aguardando Retorno) - mais antigo de **30.06.2016**;
- 340 Aguardando Análise do Decurso de Prazo - mais antigo de **13.03.2015**.

Justificar os excessos de prazo. Cobrar a devolução dos mandados com prazos excedidos (**negrito**), devidamente cumpridos. Na falta de atendimento, comunicar ao Juiz para adoção das medidas.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos pelo sistema PROJUDI, exclusivamente.



Cartas Precatórias:

189 cadastradas e em andamento na vara - mais antiga carta precatória nº 0003548-39.2014.8.16.0190, 1036 dias em tramitação - oriunda da 3ª Vara Criminal do Foro Central de Maringá - prazo de 02 anos (correto), para fiscalização da suspensão condicional do processo - as prestações pecuniárias foram cadastradas na capa dos autos, constando apenas dois recolhimentos, com a vinculação dos respectivos comprovantes - as datas de comparecimentos não foram cadastradas e não foram controladas no PROJUDI - o controle do cumprimento na capa dos autos, além de ser obrigatório por determinação da Instrução Normativa nº 05/14, evita do juízo deprecado o envio de informações quanto ao cumprimento - com base nisso, as medidas deverão ser controladas exclusivamente no PROJUDI, com a vinculação dos termos de comparecimentos individualizados - foi determinada a devolução da carta precatória em 31.05.2017 (mov. 75), não tendo sido cumprido o despacho até a presente data;

• **131 cartas eletrônicas enviadas, que estão aguardando o cumprimento;**

- **108 com prazos excedidos** - mais antiga datada de 03.02.2015, relativa ao Processo 0009766-58.2014.8.16.0069 - Carta Precatória nº 0000077-53.2015.8.16.0166, cadastrada Comarca de Terra Boa - prazo de 30 dias (exíguo), para fiscalização da suspensão condicional do processo - as condições foram devidamente cadastradas na capa dos autos e estão sendo controladas no PROJUDI, com a vinculação dos comprovantes individualizados - esse controle do cumprimento na capa dos autos, além de ser obrigatório por determinação da Instrução Normativa nº 05/14, evita o juízo deprecante de solicitar informações.

Levantar todas as cartas precatórias em andamento, dando regular movimentação, controlando os comparecimentos e, se for o caso, encaminhando os autos a conclusão.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.



6.2. PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

A secretaria cadastrou os jurados no PROJUDI nos anos 2015, 2016 e 2017, cumprindo as determinações do Ofício-Circular nº 206/14.

Está utilizando a ferramenta de sorteios das reuniões do PROJUDI.

Porém, as atas das sessões não estão sendo vinculadas no PROJUDI, o que deverá ser providenciado pela escrivania.

"Ressalta-se que, para a realização dos julgamentos no plenário do Tribunal do Júri, a utilização do novo sistema é de uso obrigatório, inclusive nos casos de processos físicos controlados pelo SICC. Não haverá a necessidade da digitalização dos processos, mas os julgamentos serão conduzidos, exclusivamente, pelo sistema PROJUDI." (Constante do ofício circular citado).

Atentar que apenas processos com decisão de pronúncia precluída é que podem tramitar nesta competência (vulgar, sentença de pronúncia, transitada em julgado). Os demais deverão ser processados na competência da Vara Criminal, conforme determinação do ofício circular nº 206/2014.

Processo 0000514-75.2007.8.16.0069 - que a decisão de pronúncia (doc. 1.116) e o acórdão (doc. 1.163) não foram cadastrados na capa dos autos - levantar todos os casos semelhantes, suprimindo os registros.

Levantar todos os processos que não estão pronunciados, remetendo-os para competência criminal. As decisões de pronúncias, sentenças e acórdãos deverão estar cadastradas na capa dos autos.

Zelar pela digitalização correta dos autos, com arquivos individualizados, nominados de forma correta e inseridos na mov. 01 dos autos, conforme determinação do item 3.2.1.III.a, da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Autos Suspensos:

Atentar que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado, devendo ser registrado o motivo da suspensão no PROJUDI previsto em Lei, a fim de constar na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da escrivania.

Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, evitando que os feitos permaneçam por longo prazo aguardando arquivamento, permanecendo na estatística da vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão** - 08 registros, 07 preventivas e 01 em flagrante datada de 10.04.2016.

Segundo informações da escrivania, constam 03 prisões preventivas e 03 condenados provisórios, totalizando 06 prisões. A discrepância no número deverá ser analisada pela escrivania.

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, convertendo os flagrantes em preventivas e em condenatórias, quando for o caso, adicionando os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 03 ao **Ministério Público** - mais antigas datadas de 20.06.2017.

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 03 **aguardando análise de juntadas** - mais antigas datadas de 20.06.2017.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Ainda:

- **08 análise do decurso de prazo das intimações** - mais antiga de 25.04.2017;
- **01 documento para conferir;**
- **01 documento para expedir.**

Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios dos feitos "aguardando análise de juntada" e "aguardando análise do cartório", e demais relatórios da Mesa do Escrivão, evitando que os autos fiquem paralisados indevidamente na unidade judicial.

Pauta da Audiência - a última sessão de julgamento está designada para 14.09.2017.

Apreensões - **26** registros não finalizados.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, evitando o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. Proceder a vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos pelo sistema PROJUDI, exclusivamente.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo estipulado.

Na competência do Plenário do Tribunal do Júri, a escritania deverá extrair os relatórios, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.



6.3. PROJUDI EXECUÇÃO - VEP:

Distribuição mais antiga datada de 01.01.1999 (data incorreta, importado da VEP da Comarca de Cruzeiro do Oeste) - Execução 0005820-25.2012.8.16.0077 - no cadastro das partes, não consta o CPF do condenado - regime atual "semiaberto ativo", registrado o semiaberto harmonizado - o último evento registrado é o início do semiaberto harmonizado em 05.02.2012 - modificada a competência em 21.03.2017 (mov. 337) - as condições do harmonizado não foram cadastradas na capa dos autos e, por consequência, não são controladas no PROJUDI - levantar todos os casos semelhantes, suprimindo o cadastro das condições na capa dos autos, procedendo ao controle das medidas impostas exclusivamente no PROJUDI, com a vinculação dos respectivos termos individualizados.

Constatado cadastro sem regime atual, por exemplo, nº 0008492-64.2011.8.16.0069, 0009088-77.2013.8.16.0069, 0013919-03.2015.8.16.0069, dentre outros. Ainda, com o registro de regime aberto, por exemplo, 0000803-15.2012.8.16.0107, 0001194-76.2015.8.16.0167, 0001255-81.2013.8.16.0077, dentre vários outros.

Revisar todos os autos de execução em andamento, corrigindo a situação prisional dos condenados no sistema, atualizando os regimes e as informações obrigatórias, remetendo os autos para a competência correta (PROJUDI do Meio Aberto), se for o caso.

Processos Suspensos:

Não se admite que os autos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso do réu não estar ou não vir a ser preso, não tendo início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão devem ser remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Mesmo caso das fugas, cujos autos devem ser remetidos à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Os autos de execução só devem ser formados quando o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto semiaberto e aberto.

Diante disso, a fim de não haver duplicidade de execuções, mesmo que indevidamente formados, os autos devem ser encaminhados a conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, adotando as providências cabíveis.

Consultar, frequentemente, o **relatório de Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Busca por Prisão - constam **265 registros**, dos quais se destaca:

- Prisão mais antiga datada de **09.08.2003** - Execução 0022054-97.2010.8.16.0030 - não consta o nº da guia, o motivo e o local da prisão - regime atual semiaberto ativo - último evento registrado é o benefício concedido em 17.07.2014 - está em regime harmonizado, o qual não foi cadastrado na capa dos autos, assim como as condições impostas, o que deverá ser suprido pela escrivania.

Na certidão apresentada pela escrivania, constam 33 condenados no regime fechado, 06 em prisão domiciliar e 157 em semiaberto harmonizado (sendo 33 com monitoração eletrônica). Totalizam 196 condenados. A discrepância dos números de prisões ativas e de condenados efetivamente presos deverá ser analisada pela escrivania.

Levantar todos os registros, corrigindo e complementando as informações pertinentes às prisões e solturas, mantendo-as atualizadas no PROJUDI.

Extraído o **Relatório de Condições/Suspensões/Substituições**, consta com medida cadastrada para ser fiscalizada no PROJUDI:

- 02 suspensão condicional da pena (competência Aberto);
- 28 penas substitutivas (competência Aberto);
- 02 condições de livramento condicional;
- 03 condições de regime aberto (competência Aberto);
- 08 condições de regime semiaberto harmonizado (157 informadas pela escrivania);
- 01 prisão domiciliar (06 informadas pela escrivania).



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constam apenas **88 medidas com cumprimentos atrasados**, tendo em vista que várias não estão cadastradas na capa dos autos.

As medidas aplicadas, as condições dos regimes, devem ser registradas na capa dos autos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizadas os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, vinculando os documentos comprobatórios. Corrigir e atentar ao correto e completo cadastramento do regime semiaberto harmonizado no PROJUDI.

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 04 ao **Magistrado** - mais antiga datada de 24.05.2017;
- 63 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de 31.05.2017.

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 49 **aguardando análise do cartório** - mais antiga datada de 01.06.2017;
- 33 **aguardando análise de juntadas** - mais antigas datadas de 20.06.2017.

Ainda:

- 01 **para expedir intimações** - datada de 11.10.2016;
- 07 **análise do decurso de prazo das intimações** - datada de 28.01.2016;
- 02 **para conferir**;
- 01 **para expedir**;

Dar imediato cumprimento ao feitos paralisados indevidamente.

Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios dos feitos "aguardando análise de juntada" e "aguardando análise do cartório", e demais relatórios da Mesa do Escrivão, evitando que os autos fiquem paralisados indevidamente na unidade judicial.



Pauta da Audiência - a última audiência está designada para 28.07.2017 - justificativa.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos pelo sistema PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência de Execução em Meio Fechado e Semiaberto, a escrivania deverá extrair os relatórios, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores da competência criminal, com consultas frequentes.

6.4. PROJUDI EXECUÇÃO - VEPMA:

Distribuição mais antiga datada de 01.01.1996 (data incorreta, importado da VEP da Comarca de Cruzeiro do Oeste) - Execução 0006763-42.2012.8.16.0077 - no cadastro das partes, não constam o CPF do condenado - consta como regime atual semiaberto ativo, o que deverá ser regularizado - o último evento é o início do semiaberto harmonizado, datado de 06.07.2016 - modificada a competência para Comarca de Cianorte em 22.09.2016 (mov. 249) - audiência admonitória realizada em 13.10.2016 (mov. 255) - as condições não foram cadastradas na capa dos autos e, por consequência, não vem sendo controladas no PROJUDI - - levantar todos os casos semelhantes, suprimindo o cadastro das condições na capa dos autos, procedendo ao controle das medidas impostas exclusivamente no PROJUDI, com a vinculação dos respectivos termos individualizados.

Constam outros feitos sem o registro do regime atual, por exemplo, execução 0000111-38.2009.8.16.0069, 0001456-68.2011.8.16.0069, 0009619-03.2012.8.16.0069, dentre inúmeras outras.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Revisar todos os autos de execução em andamento, adotando as providências para que as penas sejam efetivamente executadas, corrigindo a situação prisional dos condenados no sistema, atualizando os regimes e as **informações obrigatórias, remetendo os autos para a competência correta** (PROJUDI do Meio Fechado e Semiaberto), se for o caso.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Processos Suspensos:

Não se admite que os autos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos. Cadastrar o tipo da suspensão ou a fuga na capa dos autos para controle pela secretaria.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso do réu não estar ou não vir a ser preso, não tendo iniciada a execução na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão devem ser remetidos, à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Mesmo caso das fugas, cujos autos devem ser remetidos à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os autos de execução só devem ser formados quando o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, semiaberto e aberto.

Diante disso, a fim de não haver duplicidade de execuções, mesmo que indevidamente formados, os autos devem ser encaminhados a conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, adotando as providências cabíveis.

Extraído o **Relatório de Medidas Alternativas**, registros com medidas cadastradas para serem fiscalizadas no PROJUDI:

- 02 suspensões condicionais dos processos (competência Criminal);
- 17 suspensões condicionais das penas;
- 99 penas substitutivas;
- 01 condição de livramento condicional;
- 20 condições de regime aberto (irrisória);
- 02 apresentações no EVEP;
- 02 condição de regime semiaberto harmonizado (competência Fechado);



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constam apenas 444 medidas atrasadas.

As medidas aplicadas, as condições dos regimes, devem ser registradas na capa dos autos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizadas os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, vinculando os documentos comprobatórios.

Busca por Prisão - constam **95 registros ativos**, sendo o mais antigo datado de 27.09.1976 - Execução 0000363-67.2014.8.16.0133, sendo que o condenado está cumprindo regime aberto.

Trata-se de competência de regime aberto, não havendo razão para o total de prisões ativas. Diante disso, a secretaria deverá levantar todos os registros, corrigindo e complementando as informações pertinentes às prisões e solturas, mantendo-as atualizadas no PROJUDI.

Audiências - a última está designada para **08.11.2017** - **admonitória**.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 30 ao **Magistrado** - mais antigas datadas de 05.06.2017;
- 52 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de 02.06.2017.

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 20 **aguardando análise do cartório** - mais antiga datada de 24.05.2017;
- 16 **aguardando análise de juntadas** - mais antigas datadas de 06.06.2017.

Ainda:

- 01 **análise do decurso de prazo das intimações** - datada de 20.06.2017;
- 09 **para conferir**;
- 08 **decurso de prazo**.

Dar imediato cumprimento ao feitos paralisados indevidamente.



Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios dos feitos "aguardando análise de juntada" e "aguardando análise do cartório", e demais relatórios da Mesa do Escrivão, evitando que os autos fiquem paralisados indevidamente na unidade judicial.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos pelo sistema PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado no prazo estipulado.

Na competência de Execução em Meio Aberto, a escritania deverá extrair os relatórios, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores. Essa consulta deverá ser frequente.

6.5. MESA DO CORREGEDOR:

PROJUDI EXECUÇÃO NO MEIO FECHADO E SEMIABERTO

- Não foram constatadas inconsistências, nem pendências a serem corrigidas pela secretaria.

- Constam os seguintes incidentes de ofício pendentes:

Progressão para Aberto	09
Progressão para Semiaberto	05
Livramento Condicional	04
TOTAL	18

- Ainda, 227 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo no regime fechado e semiaberto, além de 335 no regime aberto.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

PROJUDI CRIMINAL

- Constam as seguintes inconsistências e pendências, que deverão ser corrigidas pela secretaria imediatamente:

Feitos com réu sem RG/IIPR	611
Ações penais sem denúncia	006
Feitos sem infração penal	148
Feitos sem data de infração	018
Apreensões sem documento vinculado	367
Feitos com apreensões de valores sem depósito judicial	006
Inquéritos/flagrantes pendentes de arquivamento	002

- Constam, ainda, 2938 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

- Consta a seguinte pendências, que deverá ser corrigida pela secretaria imediatamente:

Apreensões sem documento vinculado 10

- Constam, ainda, 27 feitos sem os registros sem o RG ou CPF do polo passivo.

CONSELHO DA COMUNIDADE

- REGULARIZADO - Processo 0010811-63.2015.8.16.0069 - arquivado;
- Entretanto, não constam as prestações de contas, o que deverá ser justificado pela escrivania.
- Regularizar, imediatamente, as prestações que devem ser trimestrais, conforme determinação da Instrução Normativa nº 02/16.

7. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Nenhum processo poderá ficar paralisado em cartório por prazo superior a trinta (30) dias, salvo deliberação judicial em contrário, dedicando a escrivania especial atenção aos ofícios e requisição de certidões expedidas. Cumprir os prazos dos itens 6.11.1, 6.11.1.1 e 6.11.2 do Código de Normas, fazendo conclusão dos autos ao Juiz diariamente, sem limitação do número de processos ou de matéria.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

2. Atentar às comunicações que aludem o CN 6.15.1, 6.15.2 e 6.15.3, e ao Juízo Eleitoral, que deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência dos fatos que as ensejarem. Se destinadas ao distribuidor, deverá o Ofício certificar o encaminhamento dos autos indicando a finalidade (por exemplo, "certifico que faço a remessa destes autos ao Distribuidor para anotação da transação penal" ou "para anotação do recebimento da denúncia" etc.).

3. Em relação à penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, conforme previsão art. 293, § 1º do Código Nacional de Trânsito, transitada em julgado a sentença condenatória, o condenado será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas (48h), a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação (CNH), devendo o juízo da condenação, no processo de conhecimento, encaminhar o ofício com a comunicação da sentença, constando o prazo obrigatoriamente, com a remessa do documento recolhido à Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) de sua jurisdição (endereços no site do DETRAN/Institucional/Unidades de Atendimento). (ofício circular nº 46/16)

4. Atentar, ainda, para a imediata expedição de guia de recolhimento/execução uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, assim como a expedição de guias de recolhimento/execução suplementares (em caso de alteração na situação executória) e, ainda, guias de recolhimento provisórias, quando caso. As guias de recolhimento/execução têm que ser expedidas, obrigatoriamente, pelo SICC/PROJUDI, não se admitindo outro modelo. (ofício circular nº 164/2014 e 85/16).

4.1. Atentar aos diferentes tipos de guias, por exemplo: guia de recolhimento - apenas para os regimes fechado e semiaberto, quando o réu esteve ou vier a ser preso; e guia de execução - para o regime aberto, penas e medidas alternativas, ou quando o réu estiver foragido.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

5. Ainda, a qualificação das pessoas deverá ser a mais completa possível, contendo o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados - rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3). Dados que devem ser constantemente atualizados, principalmente em relação aos réus, pois são imprescindíveis para os depósitos judiciais (apreensões, fiança, etc.).

5.1. Toda a identificação de indiciados, réus e condenados será feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende, inclusive, às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a escrivania deverá levantar o número de cadastrados no SICC que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, adotando as medidas para suprimento desse registro. Para tanto, deverá ser encaminhada a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa, solicitando que seja feito o cadastro junto ao Instituto de Identificação, conforme ofício circular nº 170/2014, com posterior cadastro no SICC, no PROJUDI e demais sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.

6. O comprovante do cumprimento, tanto do mandado de prisão, como do alvará de soltura válidos e que devem ser, obrigatoriamente, juntados nos autos são os emitidos pelo sistema eMandado, não sendo aceita a certidão no verso da cópia do documento.

6.1. Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do SICC e do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do sistema Oráculo, particularmente revisando as anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

6.2. Os dados da situação do réu são extremamente relevantes, haja vista a Resolução nº 87, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 27.01.2009, que determina a expedição de relatórios à Corregedoria-Geral da Justiça das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e de internações, dispensável envio desde que possa ser obtido por meio informatizado (art. 2º, § 1º).

6.3. O sistema de alvará de soltura eletrônico é obrigatório, conforme previsão do Provimento nº 224, o qual alimenta, automaticamente, o sistema do mandado de prisão, dando as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do "contramandado".

7. Atentar ao total cumprimento do Provimento nº 171, em relação às apreensões. Todas as apreensões, inclusive as que não foram encaminhadas ao Juízo (substâncias entorpecentes, explosivos, dentre outros), deverão ser cadastradas no SICC e PROJUDI.

7.1. Manter atualizados os cadastros e baixas das apreensões no site do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com a Instrução nº 04/10 do CNJ e Ofício Circular nº 110/10 da CGJ.

7.2. As apreensões devem conter obrigatoriamente as etiquetas de apreensões emitidas pelo PROJUDI, não se admitindo outro tipo de identificação.

7.3. Os revolveres e pistolas devem ser guardados dentro de envelopes plásticos transparentes, individualizadas, com a etiqueta da apreensão, sem coldres, nem munições. Nas espingardas, as etiquetas devem ser coladas com fita adesiva transparente na coronha da arma, com cadastro individualizado no SICC e PROJUDI.

7.4. Levantar e cobrar a imediata remessa de todas as armas e demais objetos que permanecem nas Delegacias de Polícia, com o registro no Sistema de todas as apreensões, independente, do recebimento no Ofício, determinação do Código de Normas.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

7.5. Regularizar os depósitos dos bens apreendidos, lavrando os respectivos termos, por exemplo, dos veículos apreendido. Aos bens que não ficarem sob a guarda do Juízo, deverão ser designados os depositários, de forma oficial.

7.6. Cumprir às recomendações do Ofício Circular nº 142/2011, de que, periciada a arma e recebido o laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de quarenta e oito (48) horas. Após, os autos serão remetidos a conclusão para definição, por parte do Magistrado, quanto à necessidade de permanência da arma e demais apreensões no curso do inquérito policial ou do processo criminal.

7.7. Providenciar, **pelo menos duas vezes por ano**, o levantamento de todas as apreensões a disposição do juízo, procedendo à remessa de armas ao Ministério do Exército, assim como o leilão, a doação e a destruição dos demais objetos, em conformidade com o Provimento nº 134, do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Código de Normas e da Lei nº 10.826/03, ficando apenas aquelas essenciais no curso dos processos, com despachos fundamentados.

7.8. Formar, no sistema PROJUDI, autos de "pedido de providência para remessa de autos ao Ministério do Exército", de "pedido de providência para destruição de objetos", "pedido de providência para doação de objetos" e "pedido de providência para leilão de bens", relacionando as apreensões relativas aos inquéritos policiais e processos criminais findos, para que seja possível a baixa dos feitos no Sistema e arquivo definitivo dos autos. Atentar ao ofício circular nº 191/2014 que trata do pedido de providências e do "Manual de Procedimentos para Remessa de Armas de Fogo e Munições ao Exército para Destruição".

8. Deverão ter sido solicitados os extratos de todos os bancos oficiais (Itaú/Banestado, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) das fianças e apreensões, à disposição do Juízo. Os extratos deverão ser confrontados com o SICC e PROJUDI, com a atualização dos registros por parte da unidade judicial. Todos os depósitos a disposição do Juízo deverão estar, obrigatoriamente, registrados nos Sistemas. Comunicar apenas a regularização à Corregedoria-Geral da Justiça (no relatório), sem o encaminhamento dos extratos.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

9. Cumprir os regramentos: "Procedido ao registro do inquérito policial no Ofício Distribuidor, o mesmo emitirá a certidão de antecedentes criminais. Registrado o inquérito no PROJUDI, a escrivania deverá juntar a informação do Sistema Oráculo antes do encaminhamento do feito ao Ministério Público."

9.1. Até que seja disponibilizado o "inquérito online", recebido os autos físicos na unidade judicial, a mesma deverá cadastrá-lo no PROJUDI e digitalizar apenas a capa. Os autos tramitaram de forma física, com a remessa "off-line" para o Ministério Público no PROJUDI e a remessa dos autos físicos. (ofício circular nº 70/16).

9.2. Por esse motivo, orienta-se que não haja a digitalização de peças, as quais poderão ficar desordenadas ou demandarão de fiscalização constante para que não ocorram omissões na inserção de documentos essenciais no PROJUDI.

9.3. Todas as peças, quanto as manifestações do Magistrado, do Ministério Público, da Delegacia de Polícia e dos Advogados dos indiciados deverão ser juntadas de forma física nos respectivos inquéritos policiais.

9.4. Somente após o retorno dos autos com a denúncia proposta, a unidade judicial deverá digitalizá-los na íntegra, preferencialmente, na forma prevista do item 2.7.1, da Instrução Normativa nº 05/14, o que proporcionará a vinculação de documentos e a facilitação no processamento das informações, com posterior encaminhamento a conclusão.

9.5. Devolvidos com o pronunciamento pela extinção da punibilidade, deverão ser digitalizados apenas o ato que instaurou o inquérito policial e o pronunciamento do Ministério Público. Procederá a conclusão dos autos virtuais e físicos ao Magistrado para decisão. A decisão deverá ser lançada nos autos virtuais e físicos, com o arquivamento de ambos. Entendendo pelo arquivamento dos autos, não haverá necessidade da digitalização das demais peças. Caso contrário, as demais peças deverão ser digitalizadas, dando prosseguimento a tramitação dos autos.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

9.6. Tratando-se de pronunciamento pelo arquivamento com base no art. 18, do Código de Processo Penal, no caso do Magistrado aceitar a manifestação, com decisão proferida nos autos virtuais e físicos, a digitalização dos demais documentos deverá ser feita com documentos agrupados (em bloco).

10. Zelar para que, transitada em julgada a sentença, emitida a guia de recolhimento, procedidas às comunicações da condenação, relacionando os objetos apreendidos no respectivo pedido de providência (com o registro da baixa das apreensões no PROJUDI), levantando a fiança para pagamento de custas e multa, restituindo ou dando destinação (FUNREJUS), os autos de processo criminal deverão ser arquivados definitivamente, com a anotação no Ofício Distribuidor. No caso de elaboração de certidão criminal, não fazer alusão ao arquivamento dos autos de conhecimento, mas a formação dos autos de execução, nos quais está sendo fiscalizada a pena.

11. O Provimento nº 217 da Corregedoria determina que as cartas precatórias eletrônicas sejam expedidas exclusivamente pelo sistema, evitando a utilização dos serviços de postagem. Exceções à regra são as cartas oriundas de outros Estados da Federação (devendo ser utilizado o malote digital) e as audiências gravadas, cuja mídia deverá ser remetida ao Juízo deprecante, caso não seja disponibilizada outra forma de envio do ato deprecado (compartilhamento de pastas). As comunicações entre Juízos deprecantes e deprecados serão realizadas pela ferramenta de "mensagens" existentes no sistema SICC e PROJUDI, evitando-se a expedição de ofícios (CN 6.3.2.7). Utilizar o documento gerado pelo próprio SICC e PROJUDI, que são padronizados e gerados automaticamente pelos Sistemas.

11.1. Atentar ao ofício circular nº 82/15, que trata das cartas precatórias criminas. As comarcas com processos virtuais emitirão e devolverão as cartas pelo sistema PROJUDI. As cartas precatórias emitidas pelo sistema SICC, para intimações de sentenças e acórdãos, cobrança de custas e multa, ou qualquer ato posterior as alegações finais do processo de conhecimento, deverão ser cumpridas e restituídas pelo SICC.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

11.2. Não compete aos servidores das varas fazerem o juízo de admissibilidade de autos de execuções das penas com declínio de competência, nem de cartas precatórias (a exceção das previsões da Instrução Normativa nº 05/14), devendo os feitos serem encaminhados ao Magistrado, quando constatada qualquer irregularidade.

12. A escrivania deverá atentar a conferência do conteúdo das gravações antes do encerramento da audiência, a fim de que não ocorram designações por falhas técnicas ou perdas de arquivos.

12.1. Os arquivos de áudio e vídeo devem ser inseridos no movimento da audiência. Não deve ser gravado mídia de segurança. Não devem ser colocadas audiências em pastas compartilhadas (nuvens), a exceção de cumprimento de cartas precatórias, desde que não seja possível dispor da chave de acesso do PROJUDI para o juízo deprecante.

13. Utilizar somente documentos gerados pelos Sistemas (SICC e PROJUDI), a exemplo, de cartas precatórias, ofícios, mandados, alvarás e, especialmente, as "guias de recolhimento" que são padronizadas com as informações que são exigidas pelo Código de Normas. Essa medida atenua o trabalho de cadastrar todos os dados do processo, do réu, das partes, etc.

13.1. Continuar atentando ao que dispõe o item 2.5.4 do Código de Normas, juntando as cópias de ofícios, cartas precatórias, mandados e alvarás expedidos aos respectivos autos.

14. A lei processual não prevê a lavratura pelo oficial de justiça de termo de disposição de direito, mas tão somente a possibilidade de ser interposto o recurso por termo nos autos (CPP, art. 578). Da mesma forma, o Código de Normas somente refere que, manifestando o réu interesse em recorrer, será colhido termo de recurso (item 6.13.2). Em contrapartida, o dito termo de renúncia, não previsto em lei, nem no Código de Normas, acaba por forçar indevidamente o réu a uma decisão imediata, que não lhe é obrigatória, e sem prévio contato e aconselhamento pelo defensor.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

14.1. A escrivania deverá observar as certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça que, ao cumprir o mandado de intimação da sentença, fizeram constar na sua certidão que fez a indagação ao réu, bem como a resposta, lavrando o termo apenas em caso positivo. Atentar a redação dada pelo Provimento nº 215, que determina: "No ato da intimação será perguntado ao réu se deseja recorrer e, sendo afirmativa a resposta, lavrar-se-á o respectivo termo." Isso deve ser observado, também, quando da intimação do réu "no balcão da vara" ou na própria audiência.

14.2. Constatada a falta de cumprimento por parte do meirinho, após ter sido solicitado o suprimento, certificar o fato nos autos, encaminhando-os ao Magistrado, para que sejam tomadas as devidas providências em relação ao Oficial de Justiça.

15. Atentar ao disposto no Provimento nº 125, comunicando à Corregedoria-Geral da Justiça o processo em que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, com indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados.

16. Zelar para que todos os recebimentos de emolumentos da unidade judicial (custas, certidões, etc.) sejam feitas, exclusivamente, através de guias do FUNJUS, sendo vedada qualquer outra forma de recolhimento.

17. Atentar ao ofício circular nº 69/2012, que dispõe sobre a Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, orientando os procedimentos que devem ser adotados para implantação de réus provisórios e condenados no sistema prisional.

18. Observar a Instrução Normativa nº 02/15 que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da guia para recolhimento.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

19. Ainda, cumprir a Instrução Normativa nº 02/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando nº 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal - COCEP - (41) 3210-0935)

20. Não há necessidade da manutenção dos arquivos de cadastro de interceptações telefônicas, inspeções nas unidades prisionais e produtividade do Conselho Nacional de Justiça, pois podem ser consultados diretamente nos sistemas. Diante disso, os arquivos abertos deverão ser eliminados, evitando o custo com encadernações.

21. Não está utilizando o e-mail corporativo, descumprindo as determinações do ofício circular nº 05/17, o que deverá ser justificado pela escrivania.

22. Constatado o termo de audiência dos autos 0001186-35.2013.8.16.0070, datado de 06.06.2017, a gravação da audiência em "CD-MIDIA" (doc. 301.1 e 302.1), descumprindo a determinação do Ofício-Circular nº 41/17, que deverá ser justificado pela escrivania.

23. Solicitar, em caráter de urgência ao Departamento do Patrimônio do Tribunal de Justiça

8. LEGISLAÇÃO

Recomenda-se, novamente, a leitura atenta da Instrução Normativa Conjunta nº 02/13, datada de 25 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público, Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e de Direitos Humanos e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, a qual institui normas para a implantação do PROJUDI na área de execução penal.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

A Instrução Normativa nº 05/14, datada de 03.06.2014, referente às normas para implantação e funcionamento do PROJUDI na competência criminal, assim como e dos ofícios circulares que diariamente estão sendo expedidos para sanar as dúvidas quanto à utilização dos sistemas.

A Instrução Normativa nº 02/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando nº 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal - COCEP - (41) 3210-0935)

A Instrução Normativa nº 02/15, que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da guia para recolhimento.

Instrução Normativa Conjunta Nº 01/16, que institui normas para a alienação antecipada de bens; regulamentação para requisição de laudos periciais e dispensa de sua realização, quando cumprida a transação penal no Juizado Especial Criminal; incineração de drogas ilícitas; destruição de armas, acessórios e munições, máquinas caça-níqueis, alimentos perecíveis e outros, apreendidos nos procedimentos criminais, para padronização das providências relativas aos bens apreendidos, avaliação da necessidade de manutenção em depósito ou sua alienação cautelar, evitando-se o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor.

Instrução Normativa nº 03/16, datada de 11.03.2016, que disciplina a realização de audiência de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

A Unidade Judicial não vem utilizando os Mandados de Fiscalização, conforme informado pela escritania. Deverá cumprir o Ato Normativa Conjunto N° 08/16, datado de 10.10.2016, que dispõe sobre mandados de prisão, mandados de fiscalização, mandados de monitoração eletrônica, mandados de internação e alvarás de soltura no Estado do Paraná.

Por fim, é dever funcional a consulta diária das publicações da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios-Circulares), bem como das publicações do Tribunal de Justiça (Resoluções, dentre outros), e do Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, e-mail corporativo e malote digital, meios de comunicação oficial do Tribunal de Justiça.

9. ANÁLISE FINAL

A unidade judicial conta, atualmente, com 07 (sete) servidores e 01 (um) estagiário do Tribunal de Justiça.

A previsão do Anexo I, do Decreto Judiciário n° 2310/2014 é de oito (08) servidores, índice acima da média de servidores de outras unidades judiciais criminais, com semelhança de competência e número de distribuições.

Entretanto, a suposta diferença de um servidor não pode servir de justificativa para a falta de digitalização dos autos, os inúmeros feitos paralisados indevidamente na unidade judicial e a falta de cumprimento das determinações do Código de Normas e das constantes na ata da Correição anterior.

A quantidade de feitos em andamento na unidade judicial não corresponde a realidade, encontrando-se inúmeros autos indevidamente em andamento, que deveriam ter sido arquivados, mantendo um número excessivo e irregular na estatística da vara.

Diante disso, seria oportuna o envio deste expediente ao Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria - NEMOC para análise do número de servidores necessários, com base nas distribuições da unidade judicial.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Conforme ficou demonstrado nos capítulos anteriores, não foram cumpridas as determinações da Instrução Normativa nº 05/14, quanto à digitalização dos autos, nem do ofício circular nº 52/15, que determinava o cadastramento dos inquéritos policiais no PROJUDI. Ainda, deixaram de ser cumpridas várias determinações constantes na ata da Correição anterior, a ressaltar os registros do Sistema Informatizado do Cartório Criminal - SICC. Esse sistema alimenta o Boletim Unificado, dando informações ao Tribunal de Justiça e ao Conselho Nacional e Justiça e não retrata a realidade da Unidade Judicial. Mais gravoso é a situação dos processos que se encontram paralisados por prazos excessivos na escritania e a falta de controle e do cumprimento das penas, tanto no regime fechado, semiaberto e aberto.

O Decreto Judiciário nº 2310/14, em seu art. 5º, § 2º, prevê que:

“§ 2º. Nas Unidades elencadas acima, o número de servidores lotados no Gabinete do Juízo remanescerá em conformidade com a legislação pertinente, podendo, no entanto, serem acrescidos servidores, desde que bacharéis em direito, mediante designações temporárias, respeitado o número mínimo de servidores previstos no Anexo I deste Decreto.”

Destarte, não é possível que nenhum servidor fique à disposição do Gabinete do Magistrado, até que o quadro de servidores ultrapasse o limite mínimo exigido pelo Anexo I.

10. PRAZO

1. A sra. Escrivã designada, servidora responsável pela unidade judicial desde a Correição anterior, deverá apresentar as justificativas determinadas nos itens anteriores à Magistrada. Caberá à Juíza a análise e adoção das medidas administrativas que julgar pertinentes. Apenas a decisão deverá ser comunicada à Corregedoria-Geral da Justiça, juntamente com o relatório circunstanciado.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

2. Concede-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a secretaria cumpra todas as determinações apontadas nesta ata, sob a supervisão da Magistrada, independente de outra medida administrativa a ser tomada.

3. O relatório circunstanciado, o qual deverá ser encaminhado no referido prazo à Corregedoria Geral da Justiça pelo Juízo, deverá estar acompanhado da certidão lavrada pela secretaria, dando conta do cumprimento das determinações, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.

4. Os documentos deverão ser remetidos pelo sistema Mensageiro, diretamente para a Seção de Correições e Inspeções da Corregedoria-Geral da Justiça, para o login "**min**", responsável pelo processamento das informações.

11. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria para os devidos fins;
2. Encaminhe-se o expediente ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos - DGRH do Tribunal de Justiça, comunicando a defasagem de um servidor na Terceira Vara Judicial da Comarca de Cianorte, conforme previsão do Anexo I, do Decreto Judiciário nº 2310. Consultar a possibilidade da designação de novas vagas de estágio para a Unidade Judicial em caráter de urgência, para auxiliar na digitalização dos autos e agilização do trâmite processual. Ainda, informar a situação irregular que se encontra com a permanência da Técnica Judiciária Roberta Vilela Previatti no Gabinete da Magistrada, contrariando a previsão do art. 5º, § 2º, do referido Decreto.
3. Deverá a Magistrada orientar e acompanhar a implantação de uma nova metodologia de trabalho na Unidade Judicial, visando uma melhor divisão de tarefas, no intuito finalizar o processo de cadastramento e digitalização dos autos físicos remanescentes no PROJUDI, bem como de dar maior agilidade ao andamento processual, evitando paralisações indevidas, como constatadas, e do cumprimento das determinações constantes no Código de Normas, Instruções Normativas e ofícios-circulares editados recentemente.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

12. CONCLUSÃO

Nada mais havendo a consignar pelo Desembargador Rogério Luís Nielsen Kanayama, Corregedor da Justiça, pelo Doutor Jefferson Alberto Johnsson, Juiz Auxiliar da Corregedoria, foi lavrada a presente ata pelo Assessor Correccional Caio Cassou Junior, assinada digitalmente.

Des. ROGÉRIO KANAYAMA

Corregedor-Geral da Justiça